

ESTATUTOS DA EMPRESA MUNICIPAL

MERCADOS DE OLHÃO, E.M.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETO

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1. A Mercados de Olhão, E.M., empresa local, adiante designada simplesmente «Empresa», é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza municipal, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Direito aplicável

A Empresa rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, pelo Código das Sociedades Comerciais, e subsidiariamente pelo regime do Setor Empresarial do Estado.

Artigo 3.º

Sede

A Empresa tem sede na loja n.º 43 dos Mercados Municipais, Av. 5 de Outubro, em Olhão, podendo, por deliberação da Assembleia-Geral, deslocar a sua sede

para outro local dentro do concelho de Olhão, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º

Objeto

A Empresa tem por objeto principal a gestão, promoção e manutenção dos mercados municipais existentes ou que vierem a existir na área do Município de Olhão, designadamente os Mercados da cidade e das freguesias da Fuseta e de Moncarapacho, bem como das zonas envolventes aos mesmos e de quaisquer outras que venham a ser definidas pelo órgão executivo do Município, para além da possibilidade de ser delegatária nos termos e para os efeitos do art.º 36 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de Agosto.

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à Empresa:

- a) Promover todas as iniciativas que se integrem no objeto e que dinamizem e divulguem os mercados municipais;
- b) Elaborar estudos e projetos relacionados com o seu objeto;
- c) Assegurar a correta gestão financeira dos seus recursos;
- d) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores, desde que necessárias à correta prossecução das suas atribuições gerais e específicas.

2. Compete ainda à Empresa, praticar todos os atos necessários à prossecução das suas atribuições, nomeadamente:

- a) Promover a imagem dos mercados, através da criação de logótipos e comercialização de ilustrações;
 - b) Incentivar a modernização dos comerciantes a promover ações de formação profissional;
 - c) Apoiar projetos de investigação, inovação tecnológica e modernização, fomentando as ligações entre outras entidades e os comerciantes das áreas de intervenção da Empresa;
 - d) Dinamizar a modernização do tecido comercial e empresarial das suas áreas de intervenção;
 - e) Desenvolver, promover e divulgar projetos ou atividades de âmbito económico, social, cultural ou outros nessas áreas;
 - f) Prestar serviços aos comerciantes dos Mercados, nomeadamente apoio jurídico;
 - g) Elaborar estudos de viabilidade económica dirigidos à implementação de novos mercados;
 - h) Autorizar, gerir e fiscalizar a ocupação dos espaços públicos envolventes aos mercados semanais que venham a ser autorizados nesses espaços;
 - i) Integrar e apoiar o desenvolvimento de parcerias locais.
 - j) Dinamizar e incentivar a realização de outras atividades que se prendam com a sua área de atuação.
3. A Câmara Municipal de Olhão, para efeitos do art.º 27 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, poderá delegar na Empresa os poderes que entenda necessários para a concretização do seu objeto.
4. A Empresa, através do pessoal que nela exerça funções, fica investida dos poderes de autoridade administrativa decorrentes das normas legais e regulamentares relacionadas com o seu objeto.
5. As obras e os trabalhos promovidos pela Empresa, que podem ser executadas no regime de administração direta ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas não resultem

das suas atribuições específicas e o projeto respetivo seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 6.º

Delegação de poderes

1. Para a prossecução dos seus fins a Câmara Municipal de Olhão delega à Empresa os poderes necessários à prossecução do seu objeto social.
2. Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados por deliberação municipal, são atribuídos à Empresa:
 - a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado municipal que estejam ou venham a estar afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Os poderes e prerrogativas do município quanto à fiscalização, proteção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afetos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;
 - c) O acesso a fundos comunitários;
 - d) A celebração de contratos-programa com o Governo;
 - e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
 - f) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respetivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;
 - g) Todos os demais poderes administrativos, tarifários e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto social.
3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Empresa será regulamentado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA EMPRESA

Artigo 7.º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Empresa:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. Compete à Assembleia-Geral nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e à Assembleia Municipal de Olhão a designação e exoneração do Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 8.º Substituição

1. Os membros dos órgãos da Empresa, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa

funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro desse órgão por si designado ou na falta de designação, pelo membro desse órgão com mais idade.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo 9.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é formada por representantes das entidades detentoras do capital social da Empresa.
2. O Município é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um Vereador por este designado para o efeito.
3. O Município tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respetiva participação no capital.
4. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da Empresa ou noutra local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
5. A Assembleia-Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
6. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
 - a) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciar e votar os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Durante o mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório do Conselho de Administração, as Contas do Exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados, bem como o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato.

7. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada, nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de qualquer dos representantes dos detentores do capital.

8. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos, data, hora e local.

9. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da receção do requerimento.

10. A Assembleia-Geral só reunirá com a presença de todos os seus membros.

Artigo 10.º

Competências da Assembleia-Geral

1. Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os titulares de Órgãos Sociais cuja designação não esteja estatutariamente atribuída a qualquer dos detentores do capital ou ao órgão deliberativo da entidade pública participante;
- b) Apreciar e votar, até 15 de Novembro de cada ano, os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os Planos de Atividades Anuais e Plurianuais, o Orçamento Anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;
- c) Apreciar e votar, até 15 de Março de cada ano, o Relatório de Gestão, as Contas do Exercício, a Proposta de Aplicação de Resultados e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;
- d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Empresa;
- e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos Órgãos Sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;

g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;

h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2. As deliberações serão tomadas por um número de votos que representem a maioria do capital.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.

2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente.

Artigo 12.º

Funções da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;

b) Organizar o processo eleitoral;

c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 13.º

Composição

1. O Conselho de Administração é o órgão que exerce a administração da Empresa.

2. O Conselho de Administração pode ter um máximo de três membros: um Presidente e dois Vogais.
3. A gestão técnica, administrativa e financeira corrente da Empresa poderá ser delegada, devendo ser definidos em ata os limites e as condições do seu exercício.
4. Os titulares do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar a caução prevista no art.º 396 do Código das Sociedades Comerciais.
5. Compete à Assembleia-Geral a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato dos titulares do Conselho de Administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

Artigo 15.º

Competências

Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

- a) Definir a orientação estratégica da Empresa e os objetivos a atingir;
- b) Gerir a Empresa, deliberando sobre qualquer assunto da administração da Empresa e do seu património, incluindo todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
- c) Representar a Empresa, em juízo e fora dele, incluindo o exercício dos poderes de desistir, transigir ou confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem, bem como constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

- e) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da Empresa;
- f) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- g) Celebrar empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização a solicitar à Assembleia-Geral;
- h) Aprovar preços e tarifas e submetê-los à homologação da Assembleia-Geral;
- i) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal;
- j) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;
- l) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Olhão entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projetos que por esta lhe sejam confiados;
- m) Elaborar os instrumentos de gestão previsional, o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- n) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- o) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;
- p) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar.

Artigo 16.º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

- e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes estatutos e regulamentos internos.

2. O Presidente ou quem o substitua terá o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Reuniões, deliberações e atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, que terão uma periodicidade mensal, fixando, para o efeito, a data das reuniões, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Artigo 18.º

Responsabilidade civil e penal

1. A Empresa responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da Empresa.

Artigo 19.º

Forma de obrigar a Empresa

Artigo 19.º

Forma de obrigar a Empresa

1. A Empresa obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou o membro que o substituir, dentro dos limites do respetivo mandato;

b) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;

2. O Conselho de Administração poderá delegar a competência para a assinatura de documentos de mero expediente administrativo e financeiro.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 20.º

Composição

1. A fiscalização da Empresa é exercida por um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, os quais devem ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Fiscal Único será designado pela Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal de Olhão.

3. A Empresa poderá, em consonância com o Fiscal Único e sem prejuízo da competência deste, atribuir as auditorias das contas a uma entidade externa de reconhecido mérito, que coadjuvará aquele Órgão no exercício das suas funções de verificação e certificação de contas.

Artigo 21.º
Competência

São competências do Fiscal Único designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da Empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do art.º 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos art.ºs 47 e 50 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto;
- d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Olhão um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 22.º

Património

O património da Empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Olhão ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

Artigo 23.º

Receitas

Constituem receitas da Empresa:

- a) Receitas provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios, incluindo o produto da sua alienação e oneração;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- f) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;
- g) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;
- h) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a receber.

Artigo 24.º

Amortizações, reintegrações e avaliações

A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração de acordo com os critérios aprovados pela Câmara Municipal de Olhão, sem prejuízo do disposto na lei fiscal.

Artigo 25.º

Capital

1. O capital da Empresa, integralmente subscrito e realizado, é de vinte cinco mil euros (€ 25 000).
2. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.
3. Nos termos do art.º 210 do Código das Sociedades Comerciais, podem ser efetuadas prestações suplementares, em sede de contrato-programa ou de gestão, no montante que pode ir até dez vezes o capital social, a cargo dos sócios.

Artigo 26.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1. A Empresa deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos

transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Contratos-programa

1. O Conselho de Administração celebrará com a Câmara Municipal de Olhão contratos-programa, que serão aprovados posteriormente pela Assembleia Municipal de Olhão, sempre que esta pretenda que a Empresa prossiga objetivos sectoriais, realize investimentos de rentibilidade não demonstrada ou adote preços sociais.

2. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.

3. Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da Empresa para o período a que respeitam.

Artigo 28.º

Empréstimos

1. A Empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2. A Empresa pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneiio de tesouraria.

3. A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Olhão.

Artigo 29.º

Contabilidade

A contabilidade da Empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), responderá às necessidades de gestão Empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente de atividades e domínios de intervenção.

Artigo 30.º

Planos de atividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.
4. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Assembleia-Geral para aprovação até 15 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Assembleia-Geral solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 31.º

Documentos e prestação de contas

1. Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Assembleia-Geral até 15 de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Assembleia-Geral ou em disposições legais:

- a) Balanço e demonstração dos resultados, com os respetivos anexos;
- b) Demonstração dos fluxos de caixa;
- c) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos a médio e longo prazo;
- d) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- e) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- f) Parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. Uma síntese do relatório anual do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o parecer do Fiscal Único serão publicados num dos jornais mais lidos na área do Município de Olhão,

Artigo 32.º
Superintendência

1. A Câmara Municipal de Olhão exerce, em relação à Empresa os seguintes poderes:
 - a) Emitir diretivas e orientações estratégicas ao Conselho de Administração no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - b) Autorizar alterações estatutárias;
 - c) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes.
2. Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

Artigo 33.º
Estatuto do Pessoal

1. O estatuto do pessoal da Empresa é o do regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral e os trabalhadores sujeitos ao regime geral da Segurança Social.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa nos termos da legislação aplicável, designadamente do regime constante no art.º 29 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.
3. O quadro de pessoal, respetivo estatuto remuneratório e suas alterações são definidos pelo Conselho de Administração e comunicados à Câmara Municipal de Olhão.
4. O pessoal encarregado da fiscalização, devidamente identificado, poderá tomar as medidas necessárias para fazer cumprir os regulamentos e demais normas aplicáveis à Empresa.

Artigo 34.º

Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

1. A alienação, dissolução, transformação, fusão e internalização da presente é da competência da Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, a quem incumbe definir os termos de liquidação do respetivo património.
2. A Empresa será obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução sempre que se verifique alguma das situações elencadas nas alíneas do n.º 1 do art.º 62 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela legislação em vigor ou, na falta ou omissão desta, pela Câmara Municipal de Olhão no âmbito dos seus poderes de superintendência.